

RECEBI O ORIGINAL

Em. 21 / 03 / 24

Mano Abuzo Rates



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

OUTORGA DE USO DE RECURSO HÍDRICO Nº 107/2024

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei estadual nº 3.167 de 27 de agosto de 2007, o Decreto estadual nº. 28.678 de 16 de junho de 2009, regulamentada pela portaria normativa SEMA/IPAAM nº 12 de 20 janeiro 2017, concede a outorga de direito de uso de recurso hídrico a:

INTERESSADO: PRONEFRO - SERVIÇOS ESPECIAIS EM MEDICINA INTERNA E NEFROLOGIA LTDA.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Maceió, nº 865, Nossa Senhora das Graças, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 05.053.172/0001-47

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 98811-0789

PROCESSO No: 18464/2023-24

E - MAIL: oby.tec.amb@gmail.com

ATIVIDADE: Lançamento de Efluentes.

CONDIÇÕES DE USO E INTERVENÇÃO

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Maceió, nº 865, Nossa Senhora das Graças, Manaus-AM.

BACIA HIDROGRÁFICA/CORPO RECEPTOR: Bacia do Mindú/ Igarapé do Mindú.

CARGA DE DBO (SAÍDA): 15,67 mg/L (Análise físico-química, protocolo nº 000100008712, publicada em 20/09/2023).

FINALIDADE: Tratamento de Efluentes Sanitário

VAZÃO DE LANÇAMENTO (M³/H): 1,60

PERÍODO DE BOMBEAMENTO: 24 horas/dia; 30 dias/mês; 12 meses/ano

PRAZO DE VALIDADE DESTA OUTORGA: 01 ANO

Atenção:

- A outorga de direito de uso de recursos hídricos é o ato administrativo mediante o qual o poder público outorgante (União, estado ou Distrito Federal) faculta ao outorgado (requerente) o direito de uso dos recursos hídricos, por tempo determinado.
- Este ato administrativo contém em seu verso **11 obrigações do outorgado.**
- A outorga de direito de uso de recursos hídricos não substitui o licenciamento ambiental da atividade.
- A cobrança pelo uso de recursos hídricos será realizada após a fixação de valores de acordo com Art. 25 da lei estadual 3.167 de 27/08/2007 com base no Plano Estadual de Recursos Hídricos.

Manaus-AM,

21 MAR 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO Nº 107/2024

1. A outorga entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado ficando a publicação sob a responsabilidade do outorgado, devendo a cópia ser encaminhado a este IPAAM.
2. Esta outorga está sendo concedida com base nas informações que constam no **processo nº 18464/2023-24**.
3. As condições de outorga avençadas neste ato poderão ser alteradas ou suspensas, sem que caiba indenização a qualquer título, além das situações previstas na legislação pertinente.
4. Qualquer ampliação reforma ou modificação que alterem as condições outorgadas de forma permanente ou temporária, deverá ser objeto de outro requerimento, a sujeitar-se aos mesmos procedimentos que deram origem a este documento;
5. O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida; à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer do recurso hídrico outorgado.
6. A outorga de uso de recursos hídricos não dispensa nem substitui a obtenção pelo outorgado de certidões, alvarás ou licenças de quaisquer naturezas, exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.
7. O outorgado deverá apresentar requerimento junto à autoridade outorgante com antecedência de 120 dias do término da validade da outorga, para a renovação da mesma.
8. Executar o monitoramento bimestral e apresentar semestralmente as análises físico- químicas e bacteriológicas do efluente, coletadas na entrada e saída da ETE, realizadas por laboratório credenciado neste IPAAM, de acordo com a legislação vigente (Resolução CONAMA nº 430/2011) com parecer conclusivo sobre os resultados. Todas as análises devem estar acompanhadas de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de profissional/empresa habilitado(a) e credenciado(a) neste IPAAM.
9. Instalar em 30 (TRINTA) dias, gradeamento, na etapa de pré-tratamento, conforme normativos técnicos vigentes. Enviar, após a conclusão do serviço, Relatório Técnico de Execução da obra de instalação, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, referente ao serviço de instalação, de profissional/empresa habilitada e cadastrada no IPAAM.
10. Enviar em 30 (TRINTA) dias, análises físico-químicas e bacteriológicas do efluente, coletadas na entrada e saída da ETE, realizadas por laboratório credenciado neste IPAAM, de acordo com a legislação vigente (Resolução CONAMA nº 430/2011) com parecer conclusivo sobre os resultados. Todas as análises devem estar acompanhadas de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de profissional/empresa habilitado(a) e credenciado(a) neste IPAAM.
11. Enviar documento de autorização para lançamento do efluente na rede de drenagem de água pluvial, após o processo de tratamento da E.T.E.